PORTARIA Nº 39, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a dispensa do controle de ponto dos cargos da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Iturama-MG.

O Vereador **SEBASTIÃO TIAGO DE QUEIROZ,** Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando a relevância e a natureza das atribuições dos cargos de Advogado e Procurador Geral e que a atividade do advogado/procurador não restringe à repartição pública em que se encontra lotado, dada a necessidade de participação em audiências judiciais e extrajudiciais, consultas a processos físicos nas secretarias do juízo, cumprimentos de prazos e atendimento de serviços urgentes, levando-o a exercer suas funções fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente.

Considerando que a Súmula nº. 09, da Comissão Nacional da Advocacia Pública, instituída pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhece que o controle de pontos é incompatível com as atividades do advogado público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.

Considerando que no dia 14/12/22 o Supremo Tribunal Federal firmou relevante entendimento que reconhece a prerrogativa da advocacia pública no sentido de ser **incompatível a utilização do sistema de ponto para o controle das atividades daqueles que exercem a função pública de consultoria, assessoramento jurídico e defesa do Estado.**

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os cargos da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Iturama/MG, dispensados do registro de pontos, seja eletrônico ou manual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 24, de 08 de outubro de 2019.

Iturama-MG, 27 de dezembro de 2022.

Vereador Sebastião Tiago de Queiroz
- Presidente da Câmara –